

Processo Número 27/2017

Projeto de Lei Número 5.207

Autoria: José Rodrigo de Pietro, subscrito pelos demais Vereadores

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir a “Semana Municipal do Livro” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Taquaritinga **APROVA:**

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal de Taquaritinga autorizado a instituir no mês de setembro, a “**Semana Municipal do Livro**”.

Art. 2.º A Semana Municipal do Livro de que trata o artigo anterior, será promovida todo ano pela Secretaria Municipal de Cultura, com a colaboração da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Para os festejos comemorativos da Semana Municipal do Livro, o Poder Executivo poderá articular-se com organizações sociais e entidades representativas e para viabilizar, se necessárias, manter parcerias com instituições públicas e/ou privadas.

Art. 3.º A Semana Municipal do Livro fará parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Taquaritinga.

Art. 4.º O município organizará a “**Feira do Livro**” como evento cultural dentro da Semana Municipal do Livro, que terá sua localização preferencialmente nas praças e/ou feiras públicas de Taquaritinga.

Art. 5.º As ações a serem realizadas durante a Semana do Livro incluirão:

I – A realização da Feira do Livro;

II – Concursos literários de contos, romance, teatro, dança e poesia para os estudantes da rede de ensino público, escolas particulares e organizações sociais, com premiação para estimular a produção literária, podendo para tanto firmar convênios com entidades interessadas.

III – estímulo à realização de visitas junto à rede de ensino municipal, biblioteca e acervos públicos;

IV – estímulo à realização de palestras e debates com professores, escritores, compositores e poetas;

V – elaboração de cursos e oficinas de criação literária;

VI – realização de festivais, concursos, exposição de textos e de poesias;

VII – edição e distribuição gratuita na rede municipal de ensino, escolas particulares, bibliotecas municipais e veículos coletivos de livretos de poesia e contos de autores que estão em domínio público;

VIII – implementar ações de incentivo à leitura e acesso a literatura;

IX – promover campanhas de conscientização com os pais dos alunos, para que estes estimulem nos filhos o hábito da leitura;

Parágrafo único. A permissão para participar da Feira do Livro será concedida a título temporário e sua forma será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, mediante acompanhamento e assessoria conjunta das Secretarias Municipais de Esporte e Cultura e de Educação.

Art. 6.º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, oferecendo espaços na Feira do Livro para exposições, palestras e orientações voltadas às suas áreas de atuação.

Art. 7.º A realização da Feira do Livro de Taquaritinga, constante da presente Lei, fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira e às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 10 de abril de 2017.

José Rodrigo De Pietro
Presidente

Marcos Rui Gomes Marona
Vice-Presidente

Joel Vieira Garcia
1.º Secretário

Caio Edivan Ribeiro Porto
2.º Secretário

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal na data supra e publicado na imprensa oficial do Município de Taquaritinga.

Fábio Luis de Camargo
Diretor Legislativo